



PROJETO DE LEI DE Nº 001 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º: Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Comércio por meio do Departamento Municipal de Turismo e Meio ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA.

Parágrafo Único- O CONSEMA é um órgão colegiado, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Comércio, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º: Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA compete:

- I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, baseando-se na Lei Complementar nº 511 de 26 de dezembro de 2023, que se refere ao Sistema Municipal de Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, bem como, sobre quaisquer diretrizes pertinentes ao meio ambiente, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – Atuar no sentido da sensibilização popular acerca da gestão ambiental e desenvolvimento sustentável promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nas demandas ambientais pertinentes ao município;
- VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas nas Leis vigentes de proteção ambiental e na Constituição Federal de 1988;
- VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – Sugerir, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

Recebido
02/02/24
[Assinatura]



- arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXIII – Responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXIV – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXV – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento, podendo ter apoio da iniciativa privada;
- XXVI – Acompanhar as reuniões da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM) a qual o município está vinculado em que são discutidos assuntos de interesses ambientais do Município;
- XXVII – Prestar homenagens a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se destaque na proteção ambiental e desenvolvimento ambiental sustentável, independentemente do homenageado pertencer ao conselho;
- XXVIII – Sugerir ao Executivo a criação e a extinção das Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação;
- XXIX – Incentivar a criação de atividades esportivas e de aventura que possibilitem a visibilização do potencial turístico a fim de promover desenvolvimento ambiental sustentável;
- XXX – Fomentar a realização de campanhas para incentivar a preservação ambiental e a redução do uso de agrotóxicos;
- XXXI – Estimular o plantio e conservação de plantas frutíferas e plantas endêmicas em áreas públicas e privadas;
- XXXII – Sugerir a criação de propostas de proteção ambiental nas comunidades habitadas por povos tradicionais do Município;
- XXXIII – Formular ações de divulgação da cultura dos povos tradicionais do Município de Banzaê, de maneira a propiciar uma troca de saberes constantes, para promoção da diversidade cultural;
- XXXIV – Propor alterações do regimento interno ao executivo municipal, quando houver necessidade.

Art. 3º: O suporte técnico, administrativo e financeiro, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal de Banzaê - BA, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CONSEMA estiver vinculado.

Parágrafo Único- O suporte técnico poderá ser requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º: O CONSEMA será composto, de forma paritária, por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) da sociedade civil organizada, a saber:



Art. 11: O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CONSEMA.

Art. 12: O CONSEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13: No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CONSEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 14: A instalação do CONSEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15: As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 1 de fevereiro de 2024.


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº 001 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2024

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Comércio por meio do Departamento Municipal de Turismo e Meio ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA.

O referido Conselho é um órgão colegiado de caráter deliberativo que tem como competência auxiliar na elaboração e monitoramento da política municipal ambiental.

O Conselho está de acordo com o modelo de gestão estabelecido pela Política Nacional de Meio Ambiente e será formado por cinco representantes do Poder Executivo e cinco da sociedade civil com a finalidade de auxiliar na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas municipais na área do meio ambiente.

O Município precisa se adaptar a legislação existente, em razão da necessidade constituição obrigatória de Conselho com competência para que propicie ao município o recebimento de verbas federais voltadas ao Meio Ambiente. Assim, certos dos vossos entendimentos, solicitamos aos nobres vereadores que apreciem e aprovelem o presente Projeto de Lei para que possamos melhorar a eficiência na gestão da administração pública no tocante a questão ambiental, o que ao final, beneficiará o interesse da comunidade.

Contamos com a aprovação dos Vereadores, solicitando que este projeto de lei seja analisado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade da criação deste Órgão para receber recursos do Convênio/Mapa nº 946299/2023 celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA e o Município, com o objetivo de recuperação e manutenção de estradas vicinais.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 1 de fevereiro de 2024.


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal